

Estudos Técnicos Preliminares

Serviços de Capacitação

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação da empresa **One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso ENTENDENDO O IMPACTO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA - PREVIDÊNCIA, CÁLCULO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ATUALIZADO PELA EC 103/2019 E A NOVA PORTARIA MTP 1.467/2022, na modalidade online, ao vivo, no período de 10 a 14 de julho de 2023.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Legislação de Pessoal	SELEPE

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2188360		
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2197267		

1.4. Requisitos do Objeto

A Seção de Legislação de Pessoal - SELEPE é a unidade responsável pela análise e instrução dos pedidos de aposentadoria e pensão dos servidores deste TRE/PE.

O Regime Próprio de Previdência Social sofreu importantes alterações no seu regramento após a Reforma da Previdência. A Emenda Constitucional 103/19, modificou regras relacionadas aos requisitos de elegibilidade, critérios de cálculo de benefícios, custeio, acumulação de benefícios, pensão por morte, dentre outros assuntos. Assim, dada a complexidade das mudanças, o curso solicitado será importante para esclarecer as principais alterações trazidas pela reforma no RPPS.

O curso é essencial para os 02 (dois) integrantes da SELEPE, principalmente porque o servidor João Manoel Alves Henriques é novo na unidade, com lotação a partir de março/2023, necessitando de aprendizado na matéria.

1.5. Benefícios Esperados

- Atualização necessária ao correto desempenho das funções;
- Melhor compreensão das alterações e novidades trazidas pela Emenda Constitucional 103/2019 ao Regime Próprio de Previdência Social;
- Esclarecimentos sobre as novas regras de concessão de aposentadoria, pensão por morte, custeio, cálculos, acumulação de benefícios que passarão a ser aplicadas na Previdência dos servidores públicos.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	154

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

1) ESAFI

Curso: O Regime Previdenciário do Servidor Público: Cálculo de Aposentadoria e Pensões

Período: 21 a 23/06/2023 Modalidade: Presencial

2) ONE CURSOS

Curso: Previdência dos Servidores Públicos: Cálculos de Aposentadorias e Pensões - Atualizado pela EC 103/2019 e a NOVA Portaria MTP 1.467/2022

Período: 14 a 18/08/2023. Modalidade: online

3) PRORI TREINAMENTOS

Curso: Os impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência - EC n.º 103/2019 e Averbação de tempo de serviço e de contribuição na Administração Pública - Portaria n.º 154/2008 e Decreto n.º 3.048/1999

Período: 10 a 14/07/2023. Modalidade: online

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas. Atua em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os

A empresa foi a que apresentou o conteúdo programático, a carga horária e o período de realização que melhor atende às necessidades da Seção de Legislação de Pessoal - SELEPE deste Tribunal.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE/PE no curso ENTENDENDO O IMPACTO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA - PREVIDÊNCIA, CÁLCULO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ATUALIZADO PELA EC 103/2019 E A NOVA PORTARIA MTP 1.467/2022, com o objetivo de elucidar as modificações trazidas pela Reforma da Previdência no serviço público, consagradas pela Emenda Constitucional advinda da EC 103/2019.

O curso será ministrado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 10 a 14 de julho de 2023, com 3h12m horas diárias, das 9h às12h12m.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será ministrado na modalidade online, ao vivo, no período de 10 a 14 de julho de 2023, das 9h às12h12m.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento aberto é de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) na modalidade online, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. (2210311).

A empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. enviou proposta comercial para a participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE, no mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.

- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 10 a 14 de julho de 2023.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Luciana de Sá Barreto Freitas	luciana.freitas@tre-pe.jus.br	SELEPE	3194-9652
Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

	Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
--	--------	------	--------	---------	----------

Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante Luciana de Sá Barreto Freitas		luciana.freitas@tre-pe.jus.br	SELEPE	3194-9652

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibiliadade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no § 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que todos os itens previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, obrigatórios ou não, estão contemplados neste ETP.

6. Anexos

• Consulta ao sítio eletrônico (2210311);

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA DE SÁ BARRETO FREITAS, Chefe de Seção, em 18/05/2023, às 09:42, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 18/05/2023, às 10:08, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2208797 e o código CRC 45D584DC.



Termo de Referência

Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso ENTENDENDO O IMPACTO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA - PREVIDÊNCIA, CÁLCULO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ATUALIZADO PELA EC 103/2019 E A NOVA PORTARIA MTP 1.467/2022, na modalidade online, ao vivo, no período de 10 a 14 de julho de 2023.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2208797

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6°, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3°.

DADOS DA EMPRESA						
Nome	ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.					
CNPJ	06.012.731/0001-33					
Endereço	SCS Quadra 02, Bloco B, Lote 20 – Salas 208/408 – Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.318-900					
Dados Bancários	Bradesco (237) - Ag. 0606 C/C: 561939-4					

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, motivando adequadamente os atos. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 - 1ª Câmara

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da Súmula n.º 252 do TCU. Vejamos:

[&]quot;A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser anômala, diferente e específica. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade "anômala" ou "diferenciada":

Licitação - Contratação Direta Jurisprudência - TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua renomada obra "Curso de Direito Administrativo", 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do serviço singular:

> "Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de singularidade não representar serviço único, vale a pena extrair trecho da Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

> Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplicase ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa margem de subjetividade na escolha do contratado, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a singularidade relevante, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

> "Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na Decisão 439/98 — Plenário TCU. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante decisum é que o procedimento de inexibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

- Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. 0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado o executor de confiança. O TCU, através da Súmula nº 39, preconiza que:

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3°, III, do Artigo 74)** de **notória especialização**, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) <u>e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado</u>, mais uma vez nos reportamos a <u>Decisão 439/98 - Plenário TCU</u>. Conclui-se que a <u>realização de certame</u> seria incompatível com o <u>princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público</u>. Extrai-se neste momento trecho <u>elucidativo</u> a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestálos). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta

<u>DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA</u> (ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.)

A ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas. Atua em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os melhores do mercado.

O curso ENTENDENDO O IMPACTO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA - PREVIDÊNCIA, CÁLCULO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ATUALIZADO PELA EC 103/2019 E A NOVA PORTARIA MTP 1.467/2022 será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 10 a 14 de julho de 2023 e tem como objetivo elucidar as modificações trazidas pela Reforma da Previdência no serviço público, consagradas pela Emenda Constitucional advinda da EC 103/2019.

A capacitação terá 16 (dezesseis) horas de carga horária. Tem como público-alvo os profissionais que lidam com a Previdência dos Servidores Públicos (Regime Próprio de Previdência Social – RPPS) ou que pretendam adquirir conhecimentos sobre o assunto, tais como integrantes dos setores de gestão de pessoas, cadastro, folha de pagamento, análise de processos de concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários, atendimento aos servidores, consultoria/assessoria jurídica, financeiro, controle interno e controle externo.

A ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência <u>09 (NOVE) ATESTADOS TÉCNICOS</u> em favor da empresa (2210882).

- a) O <u>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA</u> atestou, para os devidos fins, que a **One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.012.731/0001-33, forneceu/executou o curso "Tesouro Gerencial (Governo Federal). Elaboração de Relatórios Orçamentários, Financeiros, Contábeis e Patrimoniais, extraídos do SIAFI, além de Consultas Otimizadas, Documentos Contábeis", no periodo de 03 a 07 de maio de 2021. Atestaram, ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas . <u>Documento expedido em 11 de maio de 2021</u>.
- b) A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA atestou que a empresa ONE Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, executou o curso online "Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Beneficios na Administração Pública, atualizado com EC 103/2019", no período de 14 a 18 de junho de 2021, com carga horária de 16h/a. Registrou, ainda, que a empresa cumpriu com suas obrigações contratuais nos prazos estabelecidos. Documento expedido em 23 de Junho de 2021.
- c) O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA atestou que a empresa ONE Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, executou o curso online "Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Beneficios na Administração Pública, atualizado com EC 103/2019", no período de 14 a 18 de junho de 2021, com carga horária de 16h/a. Atestou, ainda, que a empresa executou satisfatoriamente, não existindo, em seus registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 29 de junho de 2021.
- d) A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL atestou, para os devidos fins, que a One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, forneceu/executou o curso online "Tesouro Gerencial (Governo Federal). Elaboração de Relatórios Orçamentários, Financeiros, Contábeis e Patrimoniais, extraídos do SIAFI, além de Consultas Otimizadas, Documentos Contábeis", no período de 25 a 29 de outubro de 2021. Atestaram, ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 09 de novembro de 2021.
- e) O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO atestou, para os devidos fins, que a One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, prestou o curso Tesouro Gerencial (Governo Federal). Elaboração de Relatórios Orçamentários, Financeiros, Contábeis e Patrimoniais, extraídos do SIAFI, além de Consultas Otimizadas, Documentos Contábeis, no período de 25 a 29 de outubro de 2021, na modalidade on-line, com carga horária de 24 horas-aula. Informaram, ainda, que, até a presente data, inexiste ocorrência desabonatória registrada no Coordenadoria de Licitações e Contratos relativamente à empresa. Documento expedido em 08 de novembro de 2021.
- f) O <u>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO</u>, <u>CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA</u> atestou, para os devidos fins, que a **One Cursos Treinamento**, **Desenvolvimento e Capacitação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.012.731/0001-33, forneceu/executou o curso online *Tesouro Gerencial (Governo Federal)*. *Elaboração de Relatórios Orçamentários, Financeiros, Contábeis e Patrimoniais, extraídos do SIAFI, além de Consultas Otimizadas, Documentos Contábeis*, no período de 25 a 29 de outubro de 2021. Atestaram, ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. <u>Documento expedido em 05 de novembro de 2021</u>.

- g) O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA atestou que a empresa ONE Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.012.731/0001-33, forneceu/executou o curso online "Acompanhando a Execução Orçamentária e Financeira com o Tesouro Gerencial", no período de 29/08/22 a 02/09/22. Atestou, ainda, que a tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 08 de setembro de 2022.
- h) O <u>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO</u>, <u>CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO</u> atestou, para os devidos fins, que a **One Cursos Treinamento**, **Desenvolvimento e Capacitação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.012.731/0001-33, forneceu/executou o curso *Power BI para Iniciantes. Passo a Passo*, no período de 21 a 25 de novembro de 2022. Atestaram, ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. <u>Documento expedido em 05 de dezembro de 2022.</u>
- i) A <u>EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA EPE</u> atestou, para os devidos fins, que a **One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.012.731/0001-33, forneceu/executou o curso *Tesouro Gerencial Avançado*, no período de 19 a 23 de setembro de 2022, com carga horária de 20 horas. Atestaram, ainda, que a empresa cumpriu satisfatoriamente a entrega dos serviços, nada constando em nossos arquivos que os desabone comercial ou tecnicamente. <u>Documento expedido em 28 de setembro de 2022.</u>

O curso em voga terá como instrutor INÁCIO MAGALHÃES. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (2210802).

→ INÁCIO MAGALHÃES

Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. Foi Procurador do Ministério Público de Contas do DF e Auditor de Controle Externo do TCDF; exerceu diversos cargos de direção no TCDF, entre eles o de Diretor de Legislação de Pessoal. Doutor em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa – UAL, Especialista em Direito Público, Professor de Direito Constitucional e Administrativo. Escritor, autor do livro Lições de Direito Previdenciário e Administrativo no Serviço Público e de inúmeros artigos em publicações especializadas. Palestrante e instrutor de cursos nas áreas de legislação de pessoal; aposentadorias e pensões; legislação constitucional aplicada a servidores públicos; gestão de folha de pagamento; auditoria na folha de pagamento no serviço público, entre outros.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. é a <u>mais</u> <u>indicada</u> para a capacitação de 02 (dois) servidores do TRE/PE que atuam na Seção de Legislação de Pessoal - SELEPE.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- 1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso ENTENDENDO O IMPACTO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA - PREVIDÊNCIA, CÁLCULO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ATUALIZADO PELA EC 103/2019 E A NOVA PORTARIA MTP 1.467/2022, com o objetivo de elucidar as modificações trazidas pela Reforma da Previdência no serviço público, consagradas pela Emenda Constitucional advinda da EC 103/2019.

A capacitação será ministrada na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 10 a 14 de julho de 2023, com 3h12m horas diárias, das 09h às 12h12.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 154.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam: 1. legal, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021; 2. subjetivo, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e 3. objetivo, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2208797), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2208797).

5.1. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso online.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento:
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 1.980,00 por servidor. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso será ministrado na modalidade online, ao vivo, no período de 10 a 14 de julho de 2023, com 3h12m diárias, das 09h às 12h12.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 10 a 14 de julho de 2023.

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Finale de Contucto de	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Luciana de Sá Barreto Freitas	3194-9652	luciana.freitas@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

9. Anexos

- a) Proposta Oficial ONE CURSOS (2210793);
- b) Currículo do instrutor (2210802);
- c) Consulta ao SICAF (2210875);
- d) Consulta ao CADIN (2210875);
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2210875);
- f) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2210875);
- g) Declaração que não emprega menor (2210875);
- h) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2210875);
- i) Atestados de Capacidade Técnica em favor da ONE CURSOS (2210882);
- j) Contrato Social ONE CURSOS (2210889);
- k) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2210895).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA DE SÁ BARRETO FREITAS, Chefe de Seção, em 18/05/2023, às 09:42, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a), em 18/05/2023, às 10:08, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2210754 e o código CRC 869D3637.